

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA (494ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.º 42300015024, CNPJ N.º 82.508.433/0001-17.

DADOS DA REUNIÃO			
Data:	21 de julho de 2026	Horário:	Das 8h45 às 9h
Local:	Modalidade Híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: https://meet.google.com/gsi-jdvc-ffe		
PRESENCAS			
Alfeu Luiz Abreu		Presidente	
Cíntia de Castro Cardoso		Conselheira	
Irvando Luiz Zomer		Conselheiro	
Ivan Gabriel Coutinho		Conselheiro	
Gerson Antonio Basso		Conselheiro	
Jucélio João da Silva		Conselheiro	
Karla Celina Ghisi da Luz		Conselheira	
Marlon Testoni Batisti		Conselheiro	
Pedro Joel Horstmann		Conselheiro	
VIDEOCONFERÊNCIA			
--			
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
--			
CONSIDERAÇÕES INICIAIS			
--			
ORDEM DO DIA			
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			
1.1	Emissão de Debêntures Simples - Banco Votorantim		

1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

1.1

Emissão de Debêntures Simples - Banco Votorantim: Registrada a presença dos Conselheiros Fiscais: Sra. Gabriela Soares Pedercini; Sra. Letícia Pedercini Issa e Sr. Fabiano Francisco Caitano (todos participando de forma on-line); do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do instrumento particular de emissão das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(iii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(v) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi) Quantidade:** Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures; **(vii) Classificação de Risco:** A Emissão não contará com classificação de risco (*rating*); **(viii) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ix) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo

a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160; **(xi) Comprovação da Titularidade das Debêntures**: A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xii) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); **(xiii) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de

Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(xiv) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Companhia; **(xv) Agente de Liquidação e Escriturador:** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures; **(xvi) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, nos termos definidos na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis; **(xvii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(xviii) Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo ou o vencimento antecipado das

Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(xix) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xx) Pagamento da Remuneração das Debêntures**: O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito **(i)** em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data estipulada na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme constante no **Anexo I** à Escritura de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou, ainda, a Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**: As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador, para o Agente de Liquidação e para a B3, com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação

relevante aos Debenturistas, mediante pagamento do valor equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens “(a)” e “(b)” acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), acrescido de **(c)** Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** prêmio *flat* equivalente ao percentual aplicável para cada período previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Prêmio de Resgate”); **(xxii) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária; **(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM (“Aquisição Facultativa”); **(xxv) Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, que atuará na qualidade de coordenador líder da Emissão (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(xxvi) Garantia:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela

Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída cessão fiduciária de: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente); **(xxvii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxviii) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); **(xix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxx) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais estão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"); e **(xxxi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar a constituição, pela Companhia, da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos Coordenador Líder para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3, (d) banco depositário; (e) agente de garantia, (f) agente centralizador, e (g) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da

	Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. 4. Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Garantia. 5. Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
--	
LAVRATURA	
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.	
ASSINATURAS	
ALFEU LUIZ ABREU Presidente do Conselho	MARINA SALVADOR Secretária da Reunião